## REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES ATITUS – GRADUAÇÃO PRESENCIAL CONVÊNIO COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A. – FUNDACRED

**Art.** 1º – O **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.**, entidade mantenedora da **ATITUS**, por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, **na modalidade de ensino presencial**, observadas as disposições seguintes.

## DA SOLICITAÇÃO

**Art. 2º** – Entre **24/06/2024** e **16/08/2024**, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico <a href="http://portal.fundacred.org.br">http://portal.fundacred.org.br</a>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em "Concluir", para que a **inscrição seja considerada válida e completa.** 

**Parágrafo único.** O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiros por parte da IES.

- **Art. 3º** O(A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:
- I ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);
- III não ter registro de restrição financeira;
- IV ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil; **ou** imigrante/estrangeiro(a) com autorização de residência permanente e proprietário(a) de imóvel no Brasil, de forma plena e exclusiva, há mais de 5 anos:

**Parágrafo único.** A propriedade imóvel exigida do(a) imigrante/estrangeiro(a) poderá ser comum ao seu cônjuge ou companheiro, desde que ambos assumam o compromisso de fiadores solidários e comprovem o vínculo, mediante apresentação da certidão de casamento ou contrato de união estável, respectivamente, além dos documentos indicados no inciso II, do art. 4ª.

V – comprovar renda mínima de:

- a) se fiador único, renda de **2 (dois) salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **1,5 (uma vírgula cinco) vezes** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);
- b) se dois fiadores, cada qual, renda de **um salário mínimo e meio** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);
- VI se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

# **Art. 4º** – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**: **I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):**

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação):

#### II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;
- b.1) Se imigrante/estrangeiro, também, RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório, com classificação permanente e certidão de matrícula do imóvel atualizada;
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	<ul> <li>Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou</li> <li>Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.</li> </ul>
Aposentado ou Pensionista	<ul> <li>Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado,</li> <li>Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.</li> </ul>
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	<ul> <li>Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou</li> <li>Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou</li> <li>Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.</li> </ul>

Produtor Rural	<ul> <li>DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou</li> <li>Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou</li> <li>Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.</li> <li>Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).</li> </ul>
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	<ul> <li>Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais</li> <li>Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou</li> <li>Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.</li> </ul>

**Parágrafo único.** Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

#### **DAS VAGAS**

**Art.** 5º – O **CredIES ATITUS** será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES, para os cursos de graduação, exclusivamente para a modalidade de ensino presencial, em benefício dos(as) alunos(as) calouros e veteranos.

**Parágrafo único.** O **CredIES ATITUS** será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES e sua a necessidade de preenchimento de vagas disponíveis. Assim, a **ATITUS** reserva-se o direito de ampliar ou não a quantidade de vagas acima indicada em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

#### DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

**Art. 6º** – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I **se calouro**, estar devidamente matriculado para o primeiro semestre de curso, no momento da disponibilização do contrato de crédito educacional;
- II estar em situação financeira regular junto à **ATITUS**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- III observar os prazos estabelecidos para a contratação.

**Parágrafo único.** O(s) débito(s) porventura existentes junto à IES poderá(ão) ser regularizados mediante a concessão do crédito educacional.

#### DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

**Parágrafo único.** Descontos eventualmente concedidos pela **ATITUS**, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IES.

#### **DO CONTRATO**

**Art. 8º** – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em http://portal.fundacred.org.br, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso, cada qual, por meio do seu e-mail pessoal e privado.

**Parágrafo primeiro.** Caso uma das partes esteja impedida de realizar a assinatura de forma eletrônica, como nas hipóteses da pessoa com deficiência visual ou analfabeta, o candidato(a) deverá solicitar a emissão do contrato físico.

**Parágrafo segundo.** Se qualquer das partes necessitar assinar por meio de procurador, também deverá solicitar a emissão do contrato físico, momento no qual deverá apresentar a respectiva procuração por instrumento público. Se a procuração for para representar o fiador deverá conter expressamente entre os poderes "prestar fiança".

**Parágrafo terceiro.** Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º acima, o direito ao crédito dependerá da entrega do contrato físico, na íntegra, à Fundacred, firmado por todas as partes de forma manuscrita, com o reconhecimento de todas as assinaturas em cartório.

### DA RESTITUIÇÃO

**Art. 9º** – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível nos termos do art. 10, *caput*;
- II as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;
- III o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **ATITUS** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha a substituí-lo;
- IV sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

### **DO CANCELAMENTO**

**Art. 10** – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

- I trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;
- II encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;
- III inadimplência da parte não custeada;
- IV óbito do(a) beneficiário(a);
- V inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11** É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação MEC (<a href="http://emec.mec.gov.br/">http://emec.mec.gov.br/</a>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.
- **Art. 12** Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a **Política de Privacidade da Fundacred** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.
- **Art. 13** Em caso de eventual instabilidade ou indisponibilidade do portal de inscrição, desde que represente menos de 10% do período diário, não prejudicará a continuidade do processo seletivo. No entanto, caso a mencionada instabilidade ou indisponibilidade ultrapasse o limite estabelecido, o processo seletivo será interrompido, sendo posteriormente reagendado para assegurar a lisura e a equidade do procedimento.
- **Art. 14** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pelo **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.**.
- **Art. 15** Qualquer tolerância por parte do **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.** e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO